

# RELATÓRIO FINAL DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS"

## RELATÓRIO FINAL

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, nas instalações deste Município, reuniu o júri responsável pelo procedimento para a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADOR-SALVADOR PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS", a fim de analisarem o pedido de esclarecimentos efetuado à proposta. O proponente esclareceu que o prazo de pagamento proposta teve em consideração "*facilitar (...) a gestão financeira do Município*", remetendo no seu pedido de esclarecimento à proposta um novo plano de pagamentos. O júri do procedimento entende que este novo plano, é mais adequada, uma vez que o objeto da prestação de serviços será contratualizado por bolsa de horas e está previsto um maior número de horas a prestar em determinados meses do ano, pelo que a modalidade proposta pelo concorrente agora se adequa ao modo em que se pretende que o serviço seja prestado ao longo do tempo, fazendo sentido a faturação proposta, com periodicidade mensal em função das horas realizadas.

O júri pediu também esclarecimentos sobre o facto de o concorrente indicar na sua proposta contratual, que o preço não inclui o fardamento do pessoal a afetar à prestação de serviços em causa, obrigatório nos termos da legislação aplicável, a saber Lei n.º 68/2014 (na redação em vigor) no seu artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, onde a mesma determina que "o uniforme é adquirido pelo nadador-salvador". A Safetynor esclarece que não assume a responsabilidade do fardamento em virtude dessa responsabilidade ser de cada colaborador afeto à prestação do serviço. No entanto, o Júri mantém o entendimento que tratando-se de aspeto obrigatório por lei aplicável ao exercício da atividade objeto da prestação de serviços, o prestador dos serviços (Safetynor) será sempre responsável, nomeadamente perante o Município e demais entidades competentes, pelo cumprimento de todas as obrigações legais para a execução dos mesmos.

Por último, o proponente supriu a irregularidade da assinatura digital oposta nos documentos.

Como tal, nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro), o júri do procedimento após análise dos esclarecimentos prestados delibera, por unanimidade, propor a adjudicação da aquisição de serviços à empresa "SNASAM- SAFETYNOR - Associação Socorro e Apoio Marítimo", pessoa coletiva número 509313949, pelo preço contratual de 39.825.00 € (trinta e nove mil oitocentos e vinte e cinco euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, correspondente a uma bolsa de 8850 horas.

De acordo com o prescrito, no n.º 4 do citado artigo do CCP, cabe ao órgão competente decidir sobre a aprovação da proposta contida neste relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar foi elaborado o presente relatório final que vai ser devidamente assinado por todos os membros deste Júri.

Espinho, 13 de março de 2018

O júri do procedimento,

Presidente do Júri

1º Vogal

2º Vogal